

SUSPENSÃO DE PRAZOS

Ao abrigo do disposto na Lei 16/2020 de 29 de maio

A extensão prevista no art.º 6º da lei n.º 16/2020, de 29 de maio, aplica-se a “Prazos de prescrição e Caducidade”, o que na prática, se traduz:

- No prazo para Pedido de Emissão de Alvará (e suas Prorrogações);
- No Prazo para entrega de Especialidades (e suas prorrogações);
- No Prazo de execução de Obra (e suas prorrogações)

Esta extensão deverá ser aplicada automaticamente, sem necessidade de comunicação do interessado no caso dos prazos de:

Pedido de emissão de alvará Entrega de Projetos de especialidades

Em qualquer das situações, o período de contagem destes prazos considerar-se-á alargado pelo período de tempo em que vigorou a suspensão, ou seja, por 83 dias seguidos (desde 12/03 a 03/06, sendo que o período de extensão deverá ser contabilizado a partir de dia 03/07 (vigésimo dia útil após entrada em vigor da mesma) para todos os pedidos cujo término do prazo original decorra até essa data, pelo que existirão 2 situações:

1. Para todos os prazos que estariam a decorrer durante o período de suspensão e cujo término ocorra **até dia 03/07**, os mesmos deverão ser alargados por 83 dias seguidos, contados a partir dessa mesma data.
2. Para todos os prazos que estariam a decorrer durante o período de suspensão e cujo término ocorra **após dia 03/07**, os mesmos deverão ser alargados por 83 dias seguidos, contados a partir da data original do seu término.

Relativamente à suspensão do **Prazo de execução de obra**, esta será considerada desde que declarada pelo Requerente titular do processo, devendo a mesma ser registada no Livro de obra.

O prazo de execução poderá ser alargado por tantos dias quantos os dias em que a obra esteve efetivamente suspensa.

Salienta-se que a comunicação da suspensão da obra não se trata de um pedido de Prorrogação, mas de uma “Exposição” elaborada em “Requerimento Geral”, devidamente fundamentado e instruído com cópias do registo no Livro de Obra que atestem qual o período de suspensão.

Assim, o prazo de execução de obra deverá considerar-se suspenso nos seguintes termos:

Prazos de execução	Términos	Alargamento
Em curso durante o período de suspensão (desde 12/03 a 03/06)	Que terminem até 03/07	Alargados pelo período máximo de 83 dias seguidos, a contar de 04/07 (<u>por tantos dias quantos os dias em que a obra esteve suspensa</u>)
Em curso durante o período de suspensão (desde 12/03 a 03/06)	Que terminem após 03/07	Alargados pelo período máximo de 83 dias seguidos, a contar do término do prazo de execução (<u>por tantos dias quantos os dias em que a obra esteve suspensa</u>)

Nota: A extensão da obra não carece de emissão de título (é apenas aditado o prazo no título original) nem de pagamento de taxas.

O titular do processo deve assegurar que todos os elementos legalmente exigidos para efeitos de execução de obra, nomeadamente a apólice de seguro e os documentos do respetivo técnico, se encontram válidos durante todo o prazo de execução.